

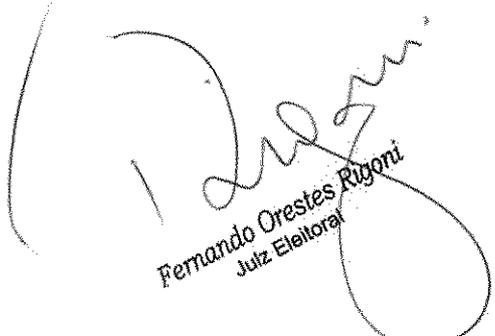


Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Justiça Eleitoral  
022ª Zona Eleitoral – Mafra/SC

**PORTARIA n. 3/2014**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando Orestes Rigoni, Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao exercício do poder de polícia nas eleições gerais deste ano;
- considerando a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;
- considerando que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;
- considerando as disposições constantes do Provimento n.º 2/2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;



Fernando Orestes Rigoni  
Juiz Eleitoral

**RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear os servidores requisitados e efetivos, lotados no Cartório da 22.ª Zona Eleitoral, Marli Teresinha Tomporoski, Robson Machado Felício dos Reis e Nilton Carlos Ferreira, para desempenhar a função de oficial de justiça "ad hoc", e cumprir todas as atividades administrativas e decisões judiciais.

Art. 2.º Designar os servidores, efetivos e requisitados, lotados no Cartório da 22.ª Zona Eleitoral como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatação de irregularidades.

Art. 3.º Estabelecer que os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo verificada a irregularidade de ofício ou recebida por meio de notícia de irregularidade, deverão lavrar o auto de constatação.

Art. 4.º As notícias de irregularidade na propaganda eleitoral apresentadas por escrito diretamente ao Cartório Eleitoral poderão ser tratadas por meio do exercício do poder de polícia, com a constatação no local da infração pelos fiscais de propaganda, desde que verificada condições mínimas de veracidade/plausibilidade da ocorrência.

Parágrafo único. Não serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo orientação ao denunciante.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Justiça Eleitoral  
022ª Zona Eleitoral – Mafra/SC

Art. 5.º Constatada a irregularidade da propaganda por meio de cavaletes, placas, faixas e cartazes que estejam atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, diminua a visibilidade de veículos em trânsito, prejudique a sinalização de tráfego, possibilite danos ao patrimônio público ou à segurança de pessoas, e/ou constatada a reiteração de propaganda com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação, poderá ser imediatamente recolhida pelos fiscais.

§ 1.º A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 27 de outubro de 2014, ficando à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2.º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a propaganda não reclamada será descartada, imediatamente, sem necessidade de autorização, sob termo, para entidade com este fim cadastrada no Cartório Eleitoral.

Art. 6º Na fiscalização e recolhimento de propaganda, os fiscais poderão solicitar apoio dos órgãos públicos especializados para este fim.

Art. 7º Revoga-se os efeitos da Portaria n. 2/2014.

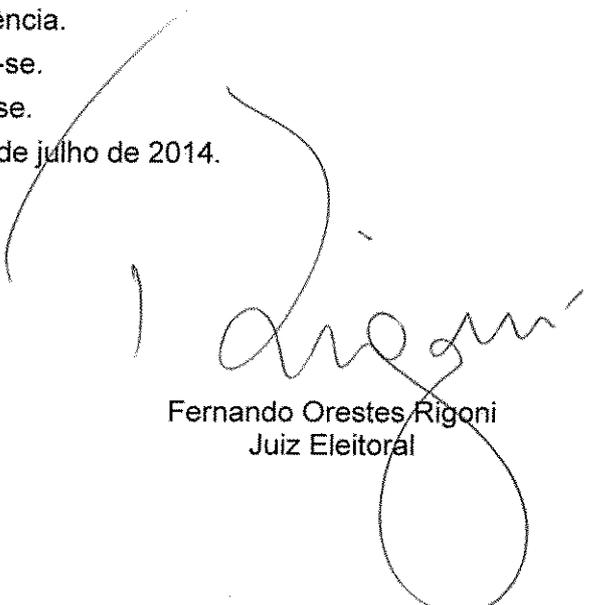
Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Mafra, 9 de julho de 2014.



Fernando Orestes Rigoni  
Juiz Eleitoral